

## **Aula 00**

*TCE-TO (Técnico de Controle Externo -  
Direito) Direito Financeiro - 2021  
(Pré-Edital)*

Autor:  
**Sérgio Mendes**

19 de Abril de 2021

# PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PPA, LDO E LOA

## SUMÁRIO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PPA, LDO E LOA ..... | 1  |
| Apresentação do Curso.....                                             | 1  |
| 1 - Plano Plurianual na CF/1988 .....                                  | 7  |
| 1.1 - Entendendo o Conceito.....                                       | 7  |
| 1.2 - Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais .....        | 10 |
| 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF/1988.....                    | 12 |
| 3 - Lei Orçamentária Anual na CF/1988.....                             | 16 |
| 3.1 - Entendendo o Conceito.....                                       | 16 |
| 3.2 - Orçamento Fiscal .....                                           | 18 |
| 3.3 - Orçamento de Investimento das Estatais.....                      | 18 |
| 3.4 - Orçamento da Seguridade Social .....                             | 19 |
| Questões Comentadas .....                                              | 21 |
| Lista de Questões – Desafio AFO .....                                  | 30 |
| Gabarito .....                                                         | 34 |



Olá amigos! Como é bom estar aqui!

E já começamos falando do nosso curso:

- Conteúdo atualizadíssimo da nossa disciplina;
- **Videoaulas completas** disponíveis na área do aluno para quem quiser outra alternativa de aprendizado;
- **Slides das videoaulas em formato PDF** disponíveis na área do aluno;
- **Resumos (mementos)** disponíveis na área do aluno;
- **Mapas mentais** acessíveis pela área do aluno;
- Teoria aliada a muita prática por meio de questões comentadas;
- **Fórum de dúvidas** na área do aluno;
- **PDF simplificado** com o que há de mais importante do conteúdo e com questões selecionadas.

Com esse enfoque começamos este curso e cada vez mais motivados em transmitir conhecimentos a estudantes das mais diversas regiões deste país! Sabemos que muitas vezes as aulas virtuais são as únicas formas de acesso ao ensino de excelência que o aluno dispõe. Outros optam por este tão efetivo método de ensino porque conhecem a capacidade do material elaborado pelos Professores do Estratégia. Porém, mais importante ainda que um professor motivado são estudantes motivados! O aluno é sempre o centro do processo e é ele capaz de fazer a diferença. A razão de ser da existência do professor é o aluno.

Voltando à aula demonstrativa, esta tem o intuito de apresentar ao estudante como será a metodologia de nosso curso, bem como o conhecimento do estilo das nossas aulas. Já adiantamos que gostamos de elaborar as aulas buscando sempre a aproximação com o aluno, para que você que está lendo consiga imaginar que o professor está próximo, falando com você.

O **Prof. Sérgio Mendes** elaborou e atualizou o material escrito até março de 2021, quando se aposentou das aulas. A partir daí, uma experiente equipe de professores assumiu o conteúdo e as eventuais atualizações. Segue a apresentação do Prof. Sérgio:

No que tange aos concursos públicos e carreira profissional no serviço público, foi aprovado e nomeado **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados; Técnico Legislativo do Senado Federal**, na área de Processo Legislativo, atuando no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como **Analista de Planejamento e Orçamento** do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Foi também instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e das Semanas de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Ainda, integrou o Exército Brasileiro por oito anos como Oficial de carreira, após ser aprovado no seu primeiro concurso público nacional aos 17 anos, ingressando na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX). Serviu ao Estado Brasileiro como militar (2001-2009) e como servidor público (2009 - 2019).

No que tange a cursos, escolaridade e publicações, é mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora e especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU). Possui três graduações: é Bacharel em Administração e Tecnólogo em Gestão Financeira pela UNISUL, bem como Bacharel em Ciências Militares (ênfase em Intendência, que une Logística a Administração no âmbito militar) pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Foi autor de um livro



de Administração Financeira e Orçamentária e professor das disciplinas Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público e Direito Financeiro do Estratégia Concursos desde a fundação da empresa em 2011 até o início de 2021.

Foi aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras: ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012).

**Vamos explicar como será a divisão de cada uma de nossas aulas:**

- **Apresentação do tema** (de 1 a 2 páginas): em cada aula teremos a página inicial, com o título da aula e com o sumário. A seguir, serão apresentadas algumas palavras de motivação (quem não gosta, basta pular) e citaremos o que será estudado na aula. Nesta aula demonstrativa a apresentação é maior, pois é uma apresentação completa do curso.
- **Corpo da aula** (até 30 páginas, mas a maioria das aulas não chega a 20 páginas exclusivas de conteúdo): será a parte principal de cada aula, em que será abordado todo o conteúdo previsto para aquela aula, de forma completa e objetiva, conforme o sumário. Será apresentada a teoria seguida de algumas questões de Bancas variadas de concursos, porém no formato Certo ou Errado, visando apenas à fixação do conteúdo. Os conteúdos mais importantes serão destacados por meio de mensagens e corujinhas, as quais servem para alertar o aluno de uma forma mais descontraída, aliando o bom humor do desenho com a seriedade do que vai ser destacado.
- **Lista de Questões de Concursos Anteriores - Desafio** (o número de páginas dependerá muito do assunto e da Banca examinadora): serão apresentadas questões de concursos anteriores, sem os respectivos comentários e respostas, a fim de possibilitar ao aluno tentar resolvê-las sem ler os comentários. Para saber se acertou ou errou, poderá consultar o gabarito ao final da lista. Sempre que possível, haverá foco na Banca examinadora do concurso ou em Bancas com estilos semelhantes (quando for um assunto pouco cobrado em provas ou uma Banca com poucas provas aplicadas da matéria). A lista também poderá ser utilizada para revisão.
- **Gabarito** (1 página): lista final, apenas relacionando o número da questão ao gabarito.
- **Questões Comentadas de Concursos Anteriores** (o número de páginas dependerá do número de questões apresentadas no Desafio): serão apresentadas as mesmas questões de concursos anteriores do Desafio, mas com os respectivos comentários e respostas.
- **PDF simplificado**: com a mesma estrutura da aula completa (apresentação, corpo da aula, lista de questões, gabarito e questões comentadas), porém apenas com os conteúdos mais importantes e mais cobrados em provas, bem como com questões selecionadas.
- **Saindo da aula escrita, ainda teremos:**
  - **Videoaulas na área do aluno**: todas as aulas escritas serão acompanhadas das respectivas videoaulas, apesar do conteúdo já constar da parte escrita. Se permanecer com dúvidas após a leitura ou está cansado demais para ler sem dormir, parta para as videoaulas. Você pode também começar com as videoaulas. Não existe fórmula pronta, cada aluno se adapta de uma maneira. Teste e descubra a sua.



- **Slides em PDF referentes às videoaulas:** acompanhe as videoaulas com os respectivos slides presentes na área do aluno.
- **Fórum de dúvidas na área do aluno:** nosso objetivo é fazer um acompanhamento ainda mais próximo do aluno, com respostas às dúvidas elaboradas com rapidez e qualidade.
- **Resumo do Professor em PDF na área do aluno:** também chamado de memento, será o resumo da aula, de forma a facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.
- **Mapas mentais na área do aluno:** procuram representar, com o máximo de detalhes possíveis, o relacionamento existente entre os conceitos existentes na aula. Também buscam facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.

Nossa proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas são simples e vão exigir é que você tenha conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.

Antigamente nós aceitávamos você falar que alguns pontos da matéria eram um pouquinho chatos (rsrs), mas hoje não! Nossa matéria está na mídia e Orçamento é o assunto do momento, percorrendo os noticiários, com assuntos como lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, metas fiscais, créditos adicionais, vinculação de receitas, julgamento de contas, despesas públicas, renúncias de receitas, decreto de contingenciamento, corte de despesas, pedaladas fiscais, calamidade pública etc. Claro que só iremos estudar o que está no edital!



Nosso cronograma está disponível na área do aluno (para quem já se matriculou) ou na área de vendas do curso (para quem ainda não é aluno).

### Prosseguindo:





### Questões para fixação e prática do conteúdo

Proponho o seguinte.

No corpo do texto, utilizaremos questões de diversas Bancas no formato "Certo ou Errado" para a fixação do conteúdo, de forma que você tenha uma aplicação direta do conteúdo estudado.

No final da aula teremos questões no formato da nossa Banca, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

**Você estará “afiado” para a prova! Pode confiar!**

As aulas serão focadas e tenho certeza que com esforço e dedicação alcançará seu objetivo. Mesmo assim, gostaríamos de dar uma recomendação: estude com afinco nossas aulas que nossa matéria está caindo de forma impressionante nos concursos. Não será uma matéria que você aproveitará só para essa batalha, pois lhe habilitará para novos voos caso opte por outros horizontes que podem ser tão interessantes em diversos concursos pelo Brasil.

### Mas antes, vamos compreender o que nossa matéria estuda?

O estudo de Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro.

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos).

No estudo dos ramos do Direito, o Direito Financeiro pertence ao Direito Público, sendo um ramo cientificamente autônomo em relação aos demais ramos. A própria Constituição Federal assegura tal autonomia:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II – orçamento;*

O estudo de AFO engloba o Direito Financeiro com um enfoque administrativo. Dessa forma, pode-se definir a Administração Financeira e Orçamentária como a disciplina que estuda a atividade financeira do estado e sua aplicação na Administração Pública, bem como os atos que potencialmente poderão afetar o patrimônio do Estado. O estudo de AFO visa assegurar a execução das funções do Estado, contribuindo para aprimorar o planejamento, a organização, a direção, o controle e a tomada de decisões dos gestores públicos em cada uma dessas fases.

Por ter sido Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e no Senado Federal ter atuado no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



do Congresso Nacional, o Prof. Sérgio busca aliar a teoria a exemplos práticos, para facilitar a compreensão do conteúdo. Mas saiba que de alguma forma todos nós já temos uma noção intuitiva do que seja orçamento, chave de nossa matéria. Por exemplo, sua renda familiar mensal (receita) deve ser igual ou superior aos seus gastos no mesmo período (despesas). Caso isso não ocorra, você terá que financiar seus gastos de outra forma, normalmente por meio de empréstimos (operações de crédito), vendendo algum bem (alienação de bens) ou utilizando suas possíveis economias (reservas).

A diferença é que o Orçamento Público segue diversas regras, consubstanciadas na legislação que rege nossa matéria. Ao contrário da administração de uma família, o gestor público não é o dono do que ele administra, que pertence ao povo. Logo, apesar de existir uma parcela de discricionariedade, ele fica limitado a seguir princípios e regras gerais para elaborar instrumentos de planejamento e orçamento, realizar receitas e executar despesas públicas, gerar endividamento, pagar pessoal, realizar transferências etc.

### Alguns conceitos de Orçamento público:

Segundo Aliomar Baleeiro, o orçamento público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do País, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Consoante Giacomoni, de acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e accountability estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.

### Agora vamos estudar a matéria desta nossa aula inaugural!

Nesta aula estudaremos os instrumentos de planejamento e orçamento da Constituição Federal.



## 1 - Plano Plurianual na CF/1988

### 1.1 - Entendendo o Conceito

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais. Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) vemos essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo. Segundo o art. 165 da CF/1988:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

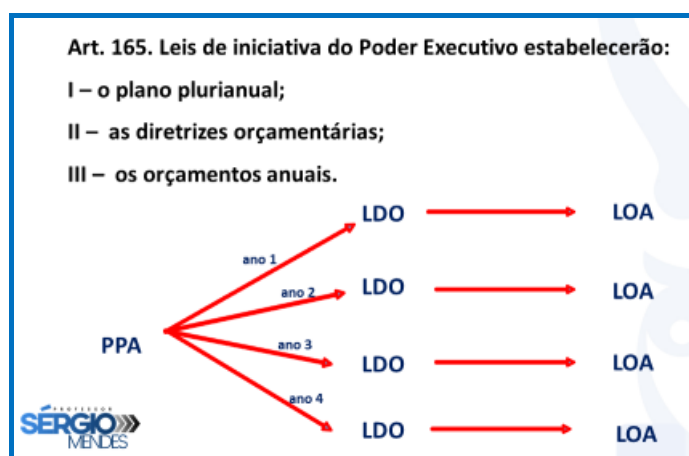
*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

A Constituição Federal de 1988 recuperou a figura do planejamento na Administração Pública brasileira, com a integração entre plano e orçamento por meio da criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O PPA, assim como a LDO, é uma inovação da CF/1988. Antes do PPA e da CF/1988, existiam outros precários instrumentos de planejamento, como o Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), com três anos de duração, o qual não se confunde com o PPA, que possui quatro anos de duração.

Observe o esquema a seguir:



Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**<sup>1</sup>. Ou seja, devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.

<sup>1</sup> Art. 166, caput, da CF/1988.

Neste tópico trataremos do Plano Plurianual. Segundo o art. 165 da CF/1988:

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*



As **diretrizes** consistem na declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA, com fundamento nas demandas da população. São normas gerais, amplas, estratégicas, que mostram o caminho a ser seguido na gestão dos recursos pelos próximos quatro anos. Os **objetivos** representam o que será perseguido com maior ênfase pelo Governo Federal no período do Plano para que, em longo prazo, a visão estabelecida se concretize. O objetivo corresponde à declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade. As **metas** apresentam a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

As **diretrizes**, os **objetivos** e as **metas** são da administração pública federal, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal. O PPA federal não inclui diretrizes, objetivos e metas dos demais entes públicos, pois cada ente possui seu próprio PPA.

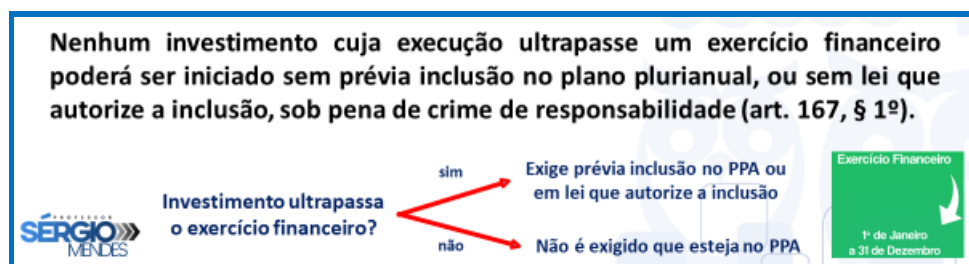
As **despesas de capital** são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como, por exemplo, a pavimentação de uma rodovia. O termo “**e outras delas decorrentes**” se relacionam às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual. Despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas com pessoal, encargos sociais, custeio, manutenção etc. Neste mesmo exemplo, após a pavimentação da rodovia, ocorrerão diversos gastos com sua manutenção, ou seja, gastos decorrentes da despesa de capital pavimentação da rodovia. Assim, tanto a pavimentação da rodovia (despesa de capital) quanto o custeio com sua manutenção durante a vigência do Plano Plurianual (despesa corrente relacionada à de capital) deverão estar previstos no referido Plano.

O conceito de **programas de duração continuada** é o mais divergente na CF/1988 quando falamos de Plano Plurianual. Retirando-se os programas governamentais que tem prazo de conclusão, os quais são denominados de investimentos, qualquer outra ação poderia ser considerada de duração continuada. Na prática, há uma interpretação restritiva para que sejam consideradas apenas ações finalísticas, ou seja, para

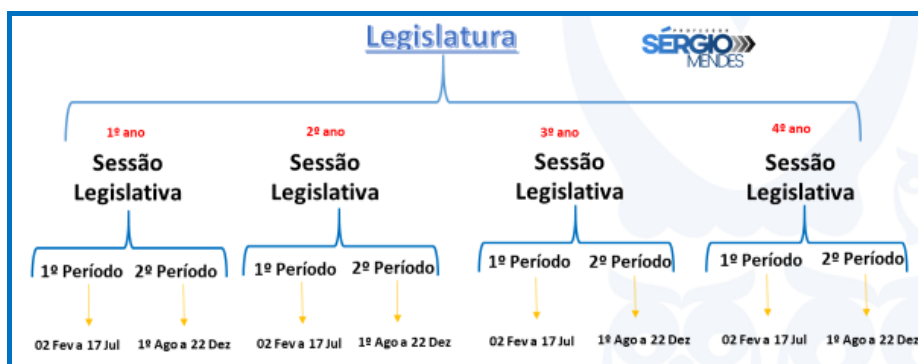
que o PPA não perca sua finalidade de instrumento de planejamento, não se obriga a presença de todos os programas de duração continuada, como aqueles relacionados às atividades-meio da Administração Pública.

Quanto aos investimentos, determina o art. 167 da CF/1988:

*§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

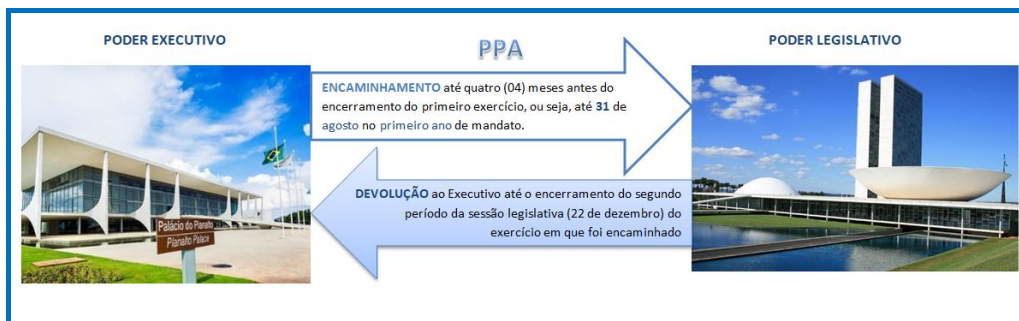


Antes de falar de prazos, vamos entender a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo: a legislatura, segundo a CF/1988, é o período de quatro anos. Cada legislatura possui quatro sessões legislativas, que ocorrem anualmente de 02 de fevereiro a 22 de dezembro. Por sua vez, cada sessão legislativa possui dois períodos legislativos, o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em suma:



Agora poderemos tratar dos prazos. Na esfera federal, os prazos para o ciclo orçamentário estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e estarão em vigor enquanto não for editada a lei complementar prevista na CF/1988, a qual deve versar sobre o tema. Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Art. 35, § 2º, I, do ADCT.



O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo.



O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A ideia é manter a continuidade dos programas. Repare que um chefe do executivo (presidente, por exemplo) pode governar durante todo o seu primeiro PPA, desde que seja reeleito. Porém, como vimos, será o mesmo governante em mandatos diferentes.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988, por isso sempre trataremos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, o Distrito Federal e cada município também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs. A iniciativa será sempre do Poder Executivo de cada ente. Ainda, as diretrizes, os objetivos e as metas do PPA federal não precisam necessariamente ser refletidas nos PPAs dos entes estaduais, distrital e municipais.

O **programa** corresponde ao conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias. É o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. No PPA federal 2020-2023 são divididos em Programas Finalísticos e Programas de Gestão. O Programa Finalístico corresponde ao conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta. Por outro lado, o Programa de Gestão reflete o conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

## 1.2 - Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

A Constituição Federal, em seu art. 165, determina que:

*§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.*

Os planos nacionais, setoriais e regionais são instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2020-2023 e as diretrizes das políticas nacionais.





Tais planos e programas serão elaborados em consonância com o **PPA**.



**(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**

Nenhum investimento **cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Assim, a questão está errada porque **não** cita que a regra se aplica apenas aos investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Resposta: Errada

**(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) Obras públicas somente podem ser realizadas quando as despesas de capital correspondentes estiverem previstas no plano plurianual, ao passo que as despesas correntes necessárias à manutenção predial podem ser realizadas ao final da obra, sem necessidade de inclusão no plano plurianual.**

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital **e outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). O termo “e outras delas decorrentes” se relaciona às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.**

O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Resposta: Errada



## 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF/1988

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

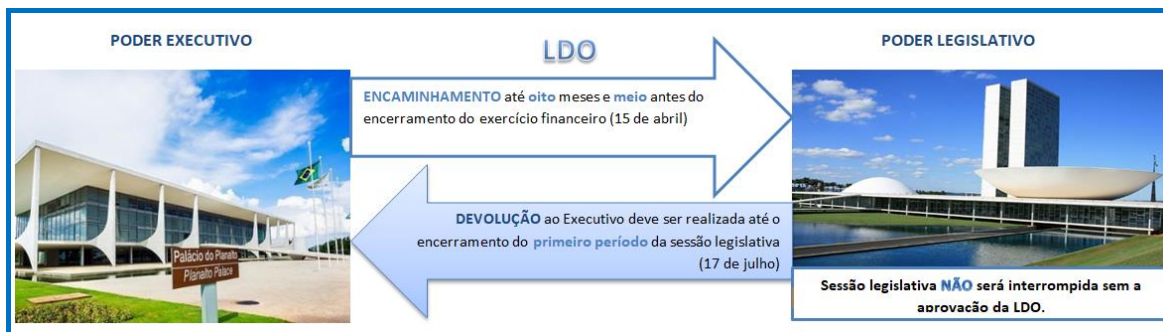


A LDO é anual no sentido de que a cada ano teremos uma LDO (LDO-2020, LDO-2021, LDO-2022 etc). Todavia, a vigência (duração) da LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente. Por exemplo, a LDO elaborada em 2020 terá vigência já em 2020 para que oriente a elaboração da LOA e também durante todo o ano de 2021, quando ocorrerá a execução orçamentária.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)<sup>3</sup>. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

<sup>4</sup> Art. 57, § 2º, da CF/1988.



NOVIDADE!



A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.<sup>5</sup> Tal dispositivo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias<sup>6</sup>:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Repare que há um dever de que se envide esforços para a execução das programações orçamentárias, mas devem ser seguidas as determinações da LDO, as quais considerarão dispositivos constitucionais e legais sobre metas fiscais e limite de despesas (como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda, não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e se aplica exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Integrará a **lei de diretrizes orçamentárias**, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento<sup>7</sup>.

O disposto acima aplica-se exclusivamente aos **orçamentos fiscal e da seguridade social** da União<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Art. 165, § 10, da CF/1988.

<sup>6</sup> Art. 165, § 11, da CF/1988.

<sup>7</sup> Art. 165, § 12, da CF/1988.

<sup>8</sup> Art. 165, § 13, da CF/1988.

As leis de que trata este artigo (PPA, LDO e LOA) devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da CF/1988 (os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei).<sup>9</sup>

Não se preocupe agora com as definições de cada termo apresentado. Teremos momentos adequados para as explicações. Por exemplo, nos próximos tópicos compreenderemos os orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 10.** A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

**§ 11.** O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da LDO:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

**§ 12.** Integrará a LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA para a continuidade daqueles em andamento.

**§ 13.** O disposto acima aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.



Além dos dispositivos referentes à lei de diretrizes orçamentárias previstos na CF/1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO. Entre elas, está a obrigação de que o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integrem a LDO. Outra obrigação, por exemplo, é que a LDO deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Tais dispositivos não serão vistos nesta aula, pois nesse momento o foco é a CF/1988.



**FCC - Analista Administrativo - SANASA Campinas/SP - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Constituição Federal de 1988 e do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é instrumento importante na condução da política fiscal do governo e compreende metas e prioridades da Administração Pública Federal, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável

<sup>9</sup> Art. 165, § 16, da CF/1988.

da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) As eventuais alterações na legislação tributária com impacto na previsão de receita devem ser incorporadas à LOA.**

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

**(FCC – Técnico Judiciário– TRT/6 – 2018) De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar as metas e prioridades da Administração para o exercício subsequente.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa



### 3 - Lei Orçamentária Anual na CF/1988

#### 3.1 - Entendendo o Conceito

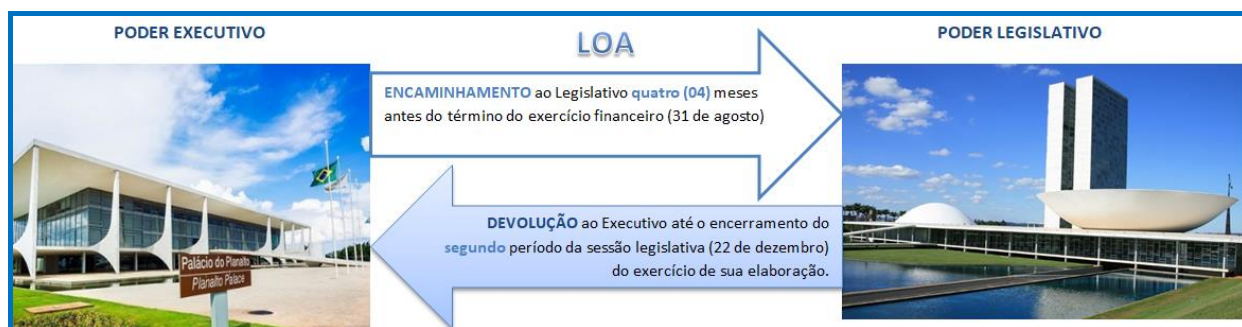
A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Entretanto, as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos não podem ser desviadas do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público. A CF/1988 **veda** o início de programas ou projetos não incluídos na LOA.<sup>10</sup> Ainda, **proíbe** a concessão ou utilização de créditos ilimitados<sup>11</sup>.

A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.<sup>12</sup> Trata-se do princípio orçamentário constitucional da exclusividade.

A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração<sup>13</sup>.



<sup>10</sup> Art. 167, I, da CF/1988

<sup>11</sup> Art. 167, VII, da CF/1988

<sup>12</sup> Art. 165, § 8º, da CF/1988

<sup>13</sup> Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia<sup>14</sup>.

NOVIDADE!



A **lei orçamentária anual** poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento<sup>15</sup>.

A LOA fixa a despesa para o exercício a que se refere, ou seja, trata-se de dotações determinadas. Por outro lado, a LOA poderá trazer a previsão de um planejamento para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. Trata-se de uma previsão, isto é, algo estimado para os demais anos.

A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira<sup>16</sup>. Trata-se de uma medida para facilitar o controle e o acompanhamento dos projetos de investimentos.

A LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais)<sup>17</sup>:

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Pela CF/1988, a LOA compreende o orçamento **FISCAL**, da **SEGURIDADE SOCIAL** e de **INVESTIMENTOS** das estatais. **NÃO** existe mais o orçamento monetário, tampouco orçamentos paralelos.

ATENÇÃO  
DECORE!



PEGADINHA

<sup>14</sup> Art. 165, § 6º, da CF/1988

<sup>15</sup> Art. 165, § 14, da CF/1988

<sup>16</sup> Art. 165, § 15, da CF/1988

<sup>17</sup> Art. 165, § 5º, I a III, da CF/1988



### 3.2 - Orçamento Fiscal

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

Tal dispositivo demonstra o cuidado do constituinte ao dar a maior abrangência possível ao orçamento fiscal, em contraposição a conjuntura de vários orçamentos “descontrolados” existente antes da CF/1988.

Atualmente, o orçamento fiscal deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (a qual já inclui as fundações públicas), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

### 3.3 - Orçamento de Investimento das Estatais

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*(...)*

*II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

Tal preceito reforça que não há mais orçamentos paralelos e sem controle do Legislativo. Após a CF/1988, o orçamento de investimento das estatais também deve obrigatoriamente compor a lei orçamentária anual.

Importante notar que o dispositivo não trata de todas as despesas e sim apenas dos **investimentos** (por isso que chamamos de orçamento de investimentos das estatais). Assim, as despesas de custeio das empresas enquadradas nesse inciso estão dispensadas da LOA, já que tais empresas necessitam de um mínimo de flexibilidade para que possam operar em condições semelhantes às empresas da iniciativa privada.

Além disso, tal dispositivo não se refere a todas as estatais, mas apenas aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a **maioria** do capital social com direito a voto, ou seja, refere-se apenas às empresas controladas pela União.

Concluindo o tópico, a CF/1988 determina que os orçamentos fiscais e de investimentos das estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Art. 165, § 7º, da CF/1988.



### 3.4 - Orçamento da Seguridade Social

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

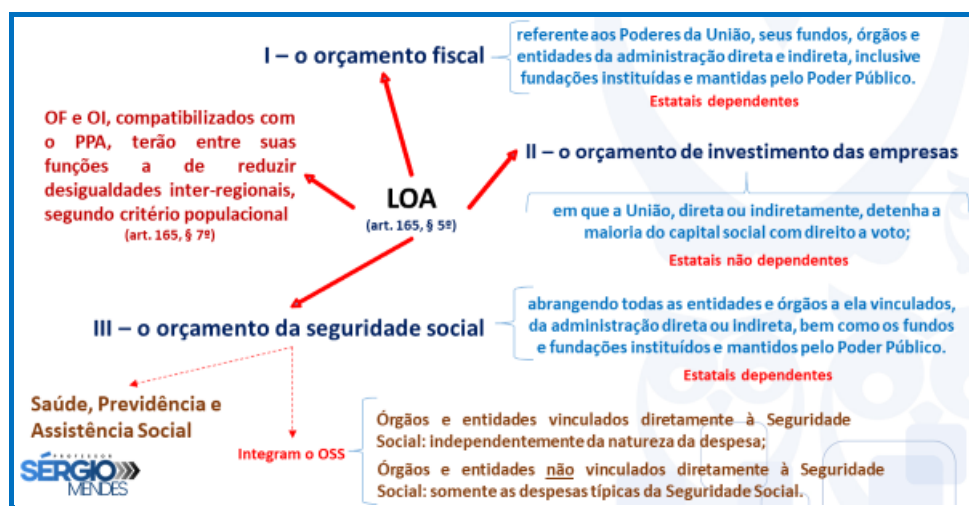
(...)

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. O orçamento da **seguridade social** é aplicado a todos os órgãos ou entidades vinculados à Seguridade Social, ou seja, vinculados aos Ministérios correspondentes a essas áreas, independentemente da natureza da despesa. Assim, ainda que alguma despesa desses órgãos não seja finalística para a Seguridade Social, como por exemplo, o pagamento de um empréstimo utilizado para a construção de um novo prédio do Ministério da Saúde, ela comporá o orçamento da seguridade social, já que será considerada como um meio para se atingir um fim relacionado à Seguridade Social.

Concluindo o tópico, a CF/1988 veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos previstos na LOA<sup>19</sup>.

#### Esquemmatizando:



<sup>19</sup> Art. 167, VIII, da CF/1988.

**(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) No Brasil o modelo orçamentário definido na Constituição Federal de 1988 é composto pelo Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A Lei Orçamentária anual contempla o Orçamento Fiscal, que abrange o poder da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.**

A LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165, § 5º, I, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) No caso de a União conceder benefício tributário a determinado setor da economia, o efeito regionalizado de tal benefício deverá ser demonstrado no projeto de lei orçamentária do exercício financeiro subsequente.**

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme disposições constitucionais, o prazo para envio da proposta para apreciação é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.**

O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo **quatro meses** antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração (art. 35, § 2º, III, do ADCT).

Resposta: Errada



**Na área do aluno**, referente à cada aula, apresento o “**MEMENTO DO CONCURSEIRO**”. O memento é apenas um lembrete/resumo dos principais pontos do conteúdo abordado. Logo, é uma diretriz para o estudante, porém recomendo que você o complemente de acordo com suas necessidades, por meio do “Complemento do aluno” (logo após o memento) e não deixe de constantemente consultar o conteúdo da aula. Não se prenda apenas ao memento.





No âmbito de cada assunto, as questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando a partir da primeira questão de cada tema.



## Questões Comentadas

### PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

1) (CESPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ - 2021) A vigência da lei orçamentária anual deve coincidir com a vigência da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada **até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)**. A LDO é anual no sentido de que a cada ano teremos uma LDO (LDO-2020, LDO-2021, LDO-2022 etc). Todavia, a vigência (duração) da LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente.

Por outro lado, o projeto da lei orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo **até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro)** do exercício de sua elaboração.

Resposta: Errada

2) (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nenhum investimento **cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Assim, a questão está errada porque **não** cita que a regra se aplica apenas aos investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Resposta: Errada

3) (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) O PPA traça o planejamento de longo prazo, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas correntes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). Além disso, o PPA traça o planejamento de **médio** prazo.

Resposta: Errada



**4) (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) Constitui crime de responsabilidade fiscal o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem prévia inclusão no PPA ou sem autorização de sua inclusão mediante lei.**

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**5) (CESPE – Analista Judiciário – TJ/AM – 2019) A lei de diretrizes orçamentárias deve obedecer unicamente ao plano plurianual aprovado no mandato do presidente da República que estiver em exercício.**

O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Assim, a LDO irá obedecer ao PPA referente ao mesmo exercício financeiro, **independentemente** do mandato em que foi elaborado.

Resposta: Errada

**6) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas relativas aos programas de duração continuada serão fixados no plano plurianual.**

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**7) (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) Obras públicas somente podem ser realizadas quando as despesas de capital correspondentes estiverem previstas no plano plurianual, ao passo que as despesas correntes necessárias à manutenção predial podem ser realizadas ao final da obra, sem necessidade de inclusão no plano plurianual.**

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital **e outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). O termo “e outras delas decorrentes” se relaciona às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual.

Resposta: Errada

**8) (CESPE - Analista Judiciário – Área Administrativa – STJ – 2018) Determinada alteração na legislação tributária somente poderá entrar em vigor depois de regularmente autorizada pela LDO.**



A CF/1988 determina que a LDO considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. **Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.**

Resposta: Errada

**9) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei de diretrizes orçamentárias é o instrumento que regula a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as prioridades da administração pública.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**10) (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual compõe-se de três peças orçamentárias: o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social.**

A LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais).

Resposta: Certa

**11) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual deve compreender, além do orçamento fiscal e da seguridade social, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Resposta: Certa

**12) (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O plano plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder Legislativo.**

O plano plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder **Executivo**.

Resposta: Errada

**13) (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento de investimento de determinada empresa somente deve ser incluído na lei orçamentária anual se a União detiver a maioria do capital social com direito a voto dessa empresa.**

A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Resposta: Certa



**14) (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) No caso de a União conceder benefício tributário a determinado setor da economia, o efeito regionalizado de tal benefício deverá ser demonstrado no projeto de lei orçamentária do exercício financeiro subsequente.**

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**15) (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) No âmbito do plano plurianual, as metas devem expressar as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade.**

As metas correspondem à **quantificação dos objetivos**. Os **objetivos** devem expressar as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade.

Resposta: Errada

**16) (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.**

O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Resposta: Errada

**17) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A LOA compreende o orçamento da seguridade social das entidades e órgãos vinculados à União, inclusive de todas as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.**

A lei orçamentária anual compreenderá, entre outros, orçamento da seguridade social, **abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público** (art. 165, § 5º, III, da CF/1988).

Resposta: Errada

**18) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O plano plurianual tem por objetivo estabelecer a previsão da receita e a fixação da despesa para o período de quatro anos.**

Apesar da vigência de quatro anos, a lei que instituir o plano plurianual **estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada** (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Errada



**19) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) As eventuais alterações na legislação tributária com impacto na previsão de receita devem ser incorporadas à LOA.**

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

**20) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O objetivo constitucional de construir um programa geoeconômico e social visando à redução das desigualdades regionais deve ser contemplado, prioritariamente, na LDO.**

Os **orçamentos** fiscal e de investimentos, compatibilizados com o **plano plurianual**, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, § 7º, da CF/1988).

Resposta: Errada

**21) (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A LDO deve anteceder a edição da LOA, independentemente da esfera federativa, em virtude do seu caráter anual.**

Como compete à LDO orientar a elaboração da LOA, em tese deve ser encaminhada antes do envio da LOA para que o planejamento orçamentário fique coerente.

Resposta: Certa

**22) (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Além de apresentar harmonia com o plano plurianual e estar voltado para a redução de desigualdades entre as diversas regiões brasileiras, o orçamento federal de investimento deve conter as previsões de receitas e despesas de todas as empresas nas quais a União detenha participação societária.**

O orçamento de investimentos contempla os recursos destinados às empresas **cujas maioria do capital social com direito a voto pertença à União** e não qualquer participação societária.

Resposta: Errada

**23) (CESPE – Analista de Controle Externo - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Integram o orçamento fiscal, previsto na lei orçamentária anual, os fundos de incentivos fiscais e o orçamento das empresas públicas independentes.**

Os investimentos das empresas públicas não dependentes (ou independentes) integram o orçamento de **investimentos das estatais**.

Resposta: Errada

**24) (CESPE - Auditor - Contas Públicas e Obras - TCE/PE - 2017) Se determinado projeto não for incluído na relação de prioridades e metas da lei de diretrizes orçamentárias, sua inclusão na lei orçamentária anual será vedada.**



É fato que a LDO estabelece as metas e prioridades, bem como orienta a elaboração da LOA; porém, mesmo que não esteja na LDO, **a LOA poderá conter outros projetos a serem executados**. As metas e prioridades da LDO orientam sobre o que é mais importante, mas a LOA contém também diversas despesas não classificadas como metas ou prioridades.

Resposta: Errada

**25) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PE - 2017) O orçamento anual deve incorporar os orçamentos fiscal, de investimentos, da seguridade social e das empresas nas quais o poder público tenha participação.**

A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e **o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto**.

A questão está errada porque menciona que, além do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, há o orçamento de investimentos e ainda outro orçamento das empresas nas quais o poder público tenha participação.

Resposta: Errada

**26) (CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017) Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**27) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PE - 2017) O plano plurianual estabelece diretrizes nacionais para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.**

As diretrizes, os objetivos e as metas são da administração pública **federal (e não nacional)**, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal (e não de todos os entes). O PPA federal não inclui as diretrizes, objetivos e metas dos demais entes públicos, pois cada ente possui seu próprio PPA.

Resposta: Errada

**28) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O chefe do Poder Executivo exercerá seu primeiro ano de mandato executando programas e ações de governo de seu antecessor, visto que o PPA a que ele se reporta foi desenvolvido pela equipe do gestor governamental anterior.**

O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A ideia é manter a continuidade dos programas.

Resposta: Certa



**29) (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) A LDO compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas com capital inicial pertencente à União.**

A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, **direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Resposta: Errada

**30) (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/8 – 2016) As alterações na legislação tributária somente podem vigorar após serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias.**

A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também **não** existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO, **nem que** só possam vigorar após serem incluídas na LDO.

Resposta: Errada

**31) (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/PI – 2016) O PPA deve estabelecer como uma de suas despesas os recursos de operação e manutenção de investimentos em bens de capital.**

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**32) (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) As diretrizes orçamentárias são estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.**

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Certa

**33) (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A lei orçamentária anual é composta pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas estatais e da seguridade social.**

Integram a LOA os orçamentos fiscal, de investimento das empresas estatais e da seguridade social.

Resposta: Certa

**34) (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A LOA prevê as despesas para o decurso do exercício financeiro e, após aprovada, garante aos entes públicos que suas necessidades de recursos financeiros serão plenamente atendidas.**

Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Logo,



**não é** possível garantir aos entes públicos que suas necessidades de recursos financeiros serão plenamente atendidas

Resposta: Errada

**35) (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) Conforme a CF, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais deverão ser apreciados, na forma do regimento comum, pela Câmara Federal e pelo Senado Federal.**

De acordo com o art. 166 da CF/1988, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), na forma do regimento comum.

Resposta: Certa

**36) (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A lei orçamentária anual é desvinculada do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

No âmbito de cada ente, PPA, LDO e LOA constituem etapas distintas, porém **integradas**, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Resposta: Errada

**37) (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) O PPA e a LDO devem ser aprovados pelo Poder Legislativo.**

De acordo com o art. 166 da CF/1988, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. Ou seja, devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.**

Resposta: Certa

**38) (CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) Considere que determinado investimento não esteja previsto no PPA. Nesse caso, quando da elaboração da LOA, não poderá ser consignada dotação para o referido investimento.**

Nenhum investimento **cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Assim, **não** podemos afirmar categoricamente que um investimento fora do PPA não possa estar previsto na LOA, sem antes sabermos se ultrapassa ou não um exercício financeiro.

Resposta: Errada

**39) (CESPE – Economista - DPU – 2016) A LDO é o instrumento legal e normatizador que orienta a elaboração e execução do orçamento anual e dispõe sobre o planejamento governamental de longo prazo.**

A LDO orienta a elaboração e execução do orçamento anual, mas é de **curto** prazo.

Resposta: Errada



**40) (CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) O projeto de LOA da União para o exercício seguinte deve ser enviado ao Congresso Nacional até o final do exercício corrente.**

O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo **quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto)**, e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração.

Resposta: Errada



## Lista de Questões – Desafio AFO



Segue a lista de questões para testar seus conhecimentos agregados no decorrer da aula.

**Dica:** para potencializar seus estudos e memorização indicamos que resolva os exercícios anotando seu gabarito a fim de que no momento da repetição você consiga visualizar seus pontos falhos na matéria e reforçá-los. O ideal é criar um calendário para refazer os exercícios periodicamente. Por exemplo: você estuda a aula e resolve os exercícios, verifica no gabarito os pontos que errou, acertou ou teve dúvidas e, a seguir, as questões comentadas para entender os motivos de acertos e erros ou esclarecer as dúvidas. No decorrer de algumas semanas, repita as questões e compare seu desempenho com a primeira vez que resolveu as questões. Assim, saberá quais itens do conteúdo você realmente apreendeu e quais serão necessários revisar de uma forma mais aprofundada. Depois de alguns dias, novamente repita. Você poderá utilizar os mementos para auxiliá-lo nas revisões e complementá-lo conforme suas necessidades.

“Bora” praticar!

**"O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos diariamente"** (Robert Collier)

Gabarito prontinho para o Desafio. **Utilize-o também nas demais aulas.** Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

| AULA:   |          |        | DATA:   |          |        |         |          |        |         |          |        |
|---------|----------|--------|---------|----------|--------|---------|----------|--------|---------|----------|--------|
| Questão | Gabarito | Dúvida | Questão | Gabarito | Dúvida | Questão | Gabarito | Dúvida | Questão | Gabarito | Dúvida |
| 1.      |          |        | 11.     |          |        | 21.     |          |        | 31.     |          |        |
| 2.      |          |        | 12.     |          |        | 22.     |          |        | 32.     |          |        |
| 3.      |          |        | 13.     |          |        | 23.     |          |        | 33.     |          |        |
| 4.      |          |        | 14.     |          |        | 24.     |          |        | 34.     |          |        |
| 5.      |          |        | 15.     |          |        | 25.     |          |        | 35.     |          |        |
| 6.      |          |        | 16.     |          |        | 26.     |          |        | 36.     |          |        |
| 7.      |          |        | 17.     |          |        | 27.     |          |        | 37.     |          |        |
| 8.      |          |        | 18.     |          |        | 28.     |          |        | 38.     |          |        |
| 9.      |          |        | 19.     |          |        | 29.     |          |        | 39.     |          |        |
| 10.     |          |        | 20.     |          |        | 30.     |          |        | 40.     |          |        |



**PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

- 1)** (CESPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ - 2021) A vigência da lei orçamentária anual deve coincidir com a vigência da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.
- 2)** (CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- 3)** (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) O PPA traça o planejamento de longo prazo, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas correntes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.
- 4)** (CESPE – Procurador – Pref. de Campo Grande/MS – 2019) Constitui crime de responsabilidade fiscal o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem prévia inclusão no PPA ou sem autorização de sua inclusão mediante lei.
- 5)** (CESPE – Analista Judiciário – TJ/AM – 2019) A lei de diretrizes orçamentárias deve obedecer unicamente ao plano plurianual aprovado no mandato do presidente da República que estiver em exercício.
- 6)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas relativas aos programas de duração continuada serão fixados no plano plurianual.
- 7)** (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) Obras públicas somente podem ser realizadas quando as despesas de capital correspondentes estiverem previstas no plano plurianual, ao passo que as despesas correntes necessárias à manutenção predial podem ser realizadas ao final da obra, sem necessidade de inclusão no plano plurianual.
- 8)** (CESPE - Analista Judiciário – Área Administrativa – STJ – 2018) Determinada alteração na legislação tributária somente poderá entrar em vigor depois de regularmente autorizada pela LDO.
- 9)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei de diretrizes orçamentárias é o instrumento que regula a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as prioridades da administração pública.
- 10)** (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual compõe-se de três peças orçamentárias: o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social.
- 11)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual deve compreender, além do orçamento fiscal e da seguridade social, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- 12)** (CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O plano plurianual é estabelecido por lei de iniciativa do Poder Legislativo.



- 13)** (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O orçamento de investimento de determinada empresa somente deve ser incluído na lei orçamentária anual se a União detiver a maioria do capital social com direito a voto dessa empresa.
- 14)** (CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) No caso de a União conceder benefício tributário a determinado setor da economia, o efeito regionalizado de tal benefício deverá ser demonstrado no projeto de lei orçamentária do exercício financeiro subsequente.
- 15)** (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) No âmbito do plano plurianual, as metas devem expressar as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade.
- 16)** (CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.
- 17)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A LOA compreende o orçamento da seguridade social das entidades e órgãos vinculados à União, inclusive de todas as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- 18)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O plano plurianual tem por objetivo estabelecer a previsão da receita e a fixação da despesa para o período de quatro anos.
- 19)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) As eventuais alterações na legislação tributária com impacto na previsão de receita devem ser incorporadas à LOA.
- 20)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O objetivo constitucional de construir um programa geoeconômico e social visando à redução das desigualdades regionais deve ser contemplado, prioritariamente, na LDO.
- 21)** (CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A LDO deve anteceder a edição da LOA, independentemente da esfera federativa, em virtude do seu caráter anual.
- 22)** (CESPE - Auditor - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Além de apresentar harmonia com o plano plurianual e estar voltado para a redução de desigualdades entre as diversas regiões brasileiras, o orçamento federal de investimento deve conter as previsões de receitas e despesas de todas as empresas nas quais a União detenha participação societária.
- 23)** (CESPE – Analista de Controle Externo - Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Integram o orçamento fiscal, previsto na lei orçamentária anual, os fundos de incentivos fiscais e o orçamento das empresas públicas independentes.
- 24)** (CESPE - Auditor - Contas Públicas e Obras - TCE/PE - 2017) Se determinado projeto não for incluído na relação de prioridades e metas da lei de diretrizes orçamentárias, sua inclusão na lei orçamentária anual será vedada.



- 25)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PE - 2017) O orçamento anual deve incorporar os orçamentos fiscal, de investimentos, da seguridade social e das empresas nas quais o poder público tenha participação.
- 26)** (CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017) Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.
- 27)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa - TRE/PE - 2017) O plano plurianual estabelece diretrizes nacionais para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.
- 28)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) O chefe do Poder Executivo exercerá seu primeiro ano de mandato executando programas e ações de governo de seu antecessor, visto que o PPA a que ele se reporta foi desenvolvido pela equipe do gestor governamental anterior.
- 29)** (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) A LDO compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas com capital inicial pertencente à União.
- 30)** (CESPE – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/8 – 2016) As alterações na legislação tributária somente podem vigorar após serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias.
- 31)** (CESPE – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/PI – 2016) O PPA deve estabelecer como uma de suas despesas os recursos de operação e manutenção de investimentos em bens de capital.
- 32)** (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) As diretrizes orçamentárias são estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.
- 33)** (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A lei orçamentária anual é composta pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas estatais e da seguridade social.
- 34)** (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A LOA prevê as despesas para o decurso do exercício financeiro e, após aprovada, garante aos entes públicos que suas necessidades de recursos financeiros serão plenamente atendidas.
- 35)** (CESPE – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/8 – 2016) Conforme a CF, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais deverão ser apreciados, na forma do regimento comum, pela Câmara Federal e pelo Senado Federal.
- 36)** (CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A lei orçamentária anual é desvinculada do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- 37)** (CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) O PPA e a LDO devem ser aprovados pelo Poder Legislativo.
- 38)** (CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) Considere que determinado investimento não esteja previsto no PPA. Nesse caso, quando da elaboração da LOA, não poderá ser consignada dotação para o referido investimento.



**39)** (CESPE – Economista - DPU – 2016) A LDO é o instrumento legal e normatizador que orienta a elaboração e execução do orçamento anual e dispõe sobre o planejamento governamental de longo prazo.

**40)** (CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) O projeto de LOA da União para o exercício seguinte deve ser enviado ao Congresso Nacional até o final do exercício corrente.

## Gabarito

| Questão | Gabarito | 11. | C | 22. | E | 33. | C |
|---------|----------|-----|---|-----|---|-----|---|
| 1.      | E        | 12. | E | 23. | E | 34. | E |
| 2.      | E        | 13. | C | 24. | E | 35. | C |
| 3.      | E        | 14. | C | 25. | E | 36. | E |
| 4.      | C        | 15. | E | 26. | C | 37. | C |
| 5.      | E        | 16. | E | 27. | E | 38. | E |
| 6.      | C        | 17. | E | 28. | C | 39. | E |
| 7.      | E        | 18. | E | 29. | E | 40. | E |
| 8.      | E        | 19. | E | 30. | E |     |   |
| 9.      | C        | 20. | E | 31. | C |     |   |
| 10.     | C        | 21. | C | 32. | C |     |   |

**E aqui concluímos nossa aula!**

Se ainda ficou com alguma dúvida, entre em contato com nossa equipe. Será uma satisfação participar dessa caminhada para a conquista dos seus sonhos!

**A vida está cheia de desafios que, se aproveitados de forma criativa, transformam-se em oportunidades.**

(MarxwellMaltz)

**Forte abraço!**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.